

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 52/2023 de 3 de outubro de 2023

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor)

As alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 91, de 11 de maio de 2023, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, prossigam atividade nos sectores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, as condições laborais das atividades das escolas de condução e de aluguer de automóveis sem condutor não se encontram reguladas por qualquer outra convenção coletiva.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da convenção e nas ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial, Pico, Flores e Corvo, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021. Com efeito, os elementos disponíveis indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 173 entidades empregadoras e 1038 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 84,8% homens e 15,2% mulheres.

Considerando que a alteração à convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 803 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 18,8%, auferem remunerações superiores às convencionais, 43,8% auferem remunerações iguais às convencionais, e 37,4% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações representa um valor negativo na ordem dos 3% na massa salarial total dos trabalhadores,

e um acréscimo na ordem dos 4,7% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para o sexo feminino esse impacto será na ordem dos 3,8%.

A convenção atualiza ainda o valor das cláusulas de expressão pecuniária: subsídio de refeição em 24,0%, compensações das despesas de deslocação previstas no n.º 3 da cláusula 25.^a e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 26.^a, respetivamente, em 3,9% e em 4,1%, e das diuturnidades em 4,0%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se inclui-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas escolas de condução de automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas ilhas da Terceira, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integram nas atividades em questão.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 18 de agosto de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 3.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022 /A, de 28 de junho, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 91, de 11 de maio de 2023, são estendidas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade nos sectores dos transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor e, trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - As alterações do contrato coletivo referido no número anterior são estendidas na área geográfica correspondente às ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as atividades do setor de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviços e

postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, sejam ou não filiados nas associações signatárias, e ainda, às ilhas da Terceira, Graciosa e São Jorge no que toca às atividades de escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 20 de setembro de 2023. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.